



Processo : 0801876-78.2026.8.19.0021 (2026.700.553026-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : NARIHANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : FELIPE DE SOUZA MATOS
RECORRIDO : FUNERÁRIA ASSISTÊNCIA FAMILIAR RIO PAX LTDA
ADVOGADO : THIAGO DA SILVA ALVES
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento a ambos os recursos inominados para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Fato do serviço demonstrado. Obrigação de fazer fixada de modo acertado. De outro lado, o pedido indenizatório, de fato, foi corretamente rejeitado. Não houve efetiva lesão de natureza extrapatrimonial no caso concreto. Inexiste prova de efetivo apontamento, protesto de título e/ou qualquer outra eventual grave consequência à vítima. Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do C P C .

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

